



# Diário Oficial

Nº 3146 - ANO XIII

TERÇA - FEIRA , 12 DE MARÇO DE 2024

Prefeitura de Extremoz  
[www.extremoz.rn.gov.br](http://www.extremoz.rn.gov.br)

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

Administração da Excelentíssima Senhora Jussara Sales de Souza – Prefeita

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE CIVIL

#### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.209/2024

DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes e competências acerca das atividades desenvolvidas pelo agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, fiscais e gestores de contrato, adequando o funcionamento da Administração Pública às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** Para os fins dessa Lei, considera-se:

I - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação e procedimentos de contratação direta, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação;

II – pregoeiro: agente de contratação responsável pela condução das licitações na modalidade pregão, a quem compete tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento de um pregão;

III - equipe de apoio: pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública para auxiliar e oferecer suporte aos pregoeiros ou agentes de contratação em atos não decisórios, bem como organização, confecção de atas, elaboração de relatórios e demais documentos que subsidiem a tomada de decisão;

IV - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

V – fiscal do contrato: pessoa designada pela Administração, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;

VI – gestor do contrato: pessoa designada pela Administração, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração para gerenciamento e condução administrativa de todos os contratos de determinada secretaria municipal, principalmente, no que tange coordenação do processo de fiscalização da execução contratual.

#### CAPÍTULO II

#### DO FUNCIONAMENTO DAS ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

**Art. 3º.** O Chefe do Executivo Municipal poderá constituir até dois agentes de

contratação e uma comissão de contratação para o desenvolvimento das atividades administrativas para atender a demanda apresentada pelos órgãos do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** As comissões de contratação ou as estruturas administrativas destinadas às contratações públicas poderão ser constituídas por, no máximo, 4 (quatro) agentes públicos cada, vedada a acumulação de parcelas fixas pela participação em mais de uma comissão de contratação.

**Art. 5º.** As licitações realizadas na modalidade pregão deverão ser processadas por agente de contratação habilitado como pregoeiro para o exercício desta atribuição, mediante o auxílio de equipe de apoio.

**Art. 6º.** Os agentes públicos serão designados para o exercício das atividades constantes do art. 2º mediante portaria e farão jus a verba indenizatória pelos serviços prestados, nos seguintes valores:

I – quando designados para atuar como pregoeiro, agente de contratação e membros de comissão de contratação de caráter permanente: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – quando designados para atuar como membros da equipe de apoio: R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

III – quando designados para atuar como fiscal de execução de contrato relativo a serviços de engenharia que demandem deslocamento no território do Município: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O servidor para fazer jus a verba deverá comprovar as atividades realizadas mensalmente por meio de relatório circunstanciado, inserido nos autos do requerimento de pagamento, na forma de regulamento.

**Art. 7º.** A verba indenizatória, de natureza não remuneratória, de que dispõe o art. 6º desta Lei, possui as seguintes características:

I – não será computada para efeito do limite remuneratório;

II – não será incorporada à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

III – não será considerada para efeito de recebimento do 13º (décimo terceiro) salário, férias e 1/3 (um terço) de férias;

IV – não se configura como rendimento tributável do servidor;

V – não gera efeitos de incorporação em vencimento, proventos de aposentadoria e pensões; e

VI – é condicionada ao período de efetivo exercício na função desempenhada.

**Art. 8º.** No exercício de suas atribuições, o agente de contratação, bem como a comissão de contratação poderá contar, sempre que necessário, com o suporte técnico dos órgãos de assessoramento e controle interno, para dirimir dúvidas ou obter subsídios no desempenho de suas funções.

**Art. 9º** Em caso de afastamento ou impedimento do membro de comissão, pregoeiro, integrante de equipe de apoio ou fiscal de contrato nas condições do art. 6º, III, desta lei, o substituto designado pela autoridade competente fará jus à verba indenizatória do agente público pelo prazo que durar o afastamento.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art 11º.** A presente Lei será regulamentada por Decreto Municipal no que couber.

**Art. 12º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 12 de março de 2024.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONSIDERANDO** o edital publicado no diário oficial do município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no dia 19 de fevereiro de 2024, edição: 3130, publicado no site: <https://extremoz.rn.gov.br/>,

**CONSIDERANDO** o item 5.1.6 do edital 01/2024 processo seletivo simplificado para

contratação de professores para o preenchimento de vagas existentes nas escolas e creches da rede municipal de ensino, da secretaria municipal de educação e cultura do município de Extremoz/RN;

**CONSIDERANDO** itens 6.1; 6.2 e 6.3 que tratam das análises, atribuições das notas finais e critérios de avaliação;

**CONSIDERANDO** os itens 6.4, 6.5, que tratam da classificação, aprovação e divulgação dos resultados;

**CONSIDERANDO** o item 6.6, Os candidatos não aprovados não terão seus nomes divulgados em qualquer meio de